



**NORTE2020**

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

## **AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS EM REGIME DE OVERBOOKING CONDICIONADO**

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO 6.5 (6E) - A adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído

### **PLANOS ESTRATÉGICOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**[1ª FATURA DA COMPONENTE PRINCIPAL ANTERIOR A  
01/01/2021]**

**AVISO NORTE-16-2022-09 (OVERBOOKING CONDICIONADO)**

**CONTROLO DO DOCUMENTO**

Versão	Data de publicação	Descrição
1	19/07/2022	Versão inicial
2		Alteração de...

## ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO E CARATERIZAÇÃO GERAL.....	4
2. OBJETIVOS.....	6
3. ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	6
4. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS.....	7
4.1. NATUREZA DOS BENEFICIÁRIOS.....	7
4.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS.....	7
5. TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES ELEGÍVEIS.....	8
5.1. TIPOLOGIAS DE AÇÃO.....	8
5.2. PRIORIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CATEGORIAS.....	9
5.3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES.....	9
6. INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADO A ALCANÇAR.....	11
7. DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO.....	11
8. CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ÀS OPERAÇÕES.....	11
8.1. FORMA DO APOIO.....	11
8.2. MONTANTE MÍNIMO DE INVESTIMENTO.....	11
8.3. MONTANTE MÁXIMO DE APOIO.....	11
8.4. TAXA DE COFINANCIAMENTO.....	12
8.5. DESPESAS ELEGÍVEIS.....	12
9. DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES.....	12
10. OPERAÇÕES GERADORAS DE RECEITAS.....	12
11. OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS DE INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE.....	13
12. MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	13
12.1. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	13
12.2. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS.....	13
12.3. DOCUMENTOS A APRESENTAR.....	13
13. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS.....	14
13.1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO.....	14
13.2. ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES.....	16
13.3. CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO.....	16
13.4. ACEITAÇÃO DA DECISÃO.....	17
14. DIVULGAÇÃO PÚBLICA DOS RESULTADOS.....	17
15. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS.....	17
16. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS.....	18
17. DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA.....	18
17.1. LEGISLAÇÃO.....	18
17.2. OUTROS NORMATIVOS.....	18
18. ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO.....	18

## 1. ENQUADRAMENTO E CARATERIZAÇÃO GERAL

Ao longo dos sucessivos períodos de programação dos fundos comunitários tem sido considerada uma boa prática de gestão a aprovação de operações acima dos limites de programação de cada eixo prioritário, vulgarmente designada por *overbooking*, de modo a garantir a plena utilização dos fundos programados, uma vez que o comportamento histórico da execução revela a existência de quebras decorrentes de anulações de compromissos que decorrem basicamente de desistências da realização dos investimentos e da realização dos investimentos abaixo dos valores aprovados.

A aprovação das candidaturas em regime de *overbooking* é condicionada à existência de disponibilidade financeira em cada eixo prioritário, a qual é apurada, em definitivo, em sede de encerramento do Programa. Deste modo, as candidaturas integradas na Bolsa de Overbooking condicionado FEDER do PO Norte 2020 só poderão vir a ser financiadas, caso exista dotação financeira remanescente. Ou seja, o facto de uma determinada candidatura ser aprovada condicionalmente não lhe confere direitos, diretos ou indiretos, imediatos ou mediatos, a ser financiada pelo PO Norte 2020 ou de ser financiada no âmbito de outro Programa, presente ou futuro, da responsabilidade da Comissão Europeia, do Estado Português ou de qualquer outra entidade.

Salvo situação excecional associada a circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão do PO Norte 2020 considere fundamentais para assegurar a plena execução das metas anuais ou final do Programa Regional, as decisões sobre a eventual libertação de condicionantes em operações da Bolsa de Overbooking Condicionada ocorrerão previsivelmente a partir do último semestre de 2023 e até ao pleno encerramento do PO Norte 2020;

Com o presente aviso pretende-se garantir um nível de alocação dos recursos financeiros do eixo e do programa compatível com a boa execução dos recursos disponíveis para a região. Assim, a divulgação dos Avisos em regime de *overbooking* tem por objetivo a constituição de uma reserva de despesa válida e elegível de intenções de investimento, cujo financiamento não está assegurado, mas que pode originar um cofinanciamento efetivo, caso existam quebras, decorrentes, nomeadamente, da anulação de compromissos, da realização dos investimentos em montantes inferiores aos aprovados, de correções financeiras decorrentes de ações de controlo e acompanhamento.

As entidades promotoras das candidaturas que venham a ser apresentadas no âmbito do concurso abrangido pelo presente Aviso devem estar cientes do regime aqui previsto nas suas diversas implicações algumas das quais, pela sua relevância, mas de modo não exaustivo aqui se destacam:

- (i) não há garantia de que sobre tais candidaturas possa recair uma decisão de cofinanciamento, ainda que as mesmas reúnam as demais condições necessárias para o efeito;
- (ii) a decisão sobre a possibilidade de financiamento a tomar pela Autoridade de Gestão do PO NORTE 2020 considerará, não apenas as candidaturas que venham a ser apresentadas no âmbito do presente Aviso, mas também as demais que sejam apresentadas no âmbito de outros Avisos de *overbooking*, desde que se integrem no Eixo Prioritário 5 – “Sistema Urbano” do PO NORTE 2020;
- (iii) as candidaturas são apresentadas no prazo estabelecido no presente Aviso;
- (iv) cada operação a apresentar no âmbito do presente Aviso terá de estar concluída física e financeiramente até 30 de junho de 2023;

<b>Eixo Prioritário</b>	5 - Sistema Urbano
<b>Objetivo Temático</b>	OT6. Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos
<b>Prioridade de Investimento</b>	6.5 - A adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído
<b>Objetivo Específico</b>	5.2.1 - Promover a qualidade ambiental, urbanística e paisagística dos centros urbanos de nível hierárquico superior enquanto fator de estruturação territorial, de bem-estar social e de competitividade regional
<b>Tipologia de Intervenção</b>	16. Reabilitação urbana 17. Regeneração de instalações industriais abandonadas
<b>Tipologia de Ações/Operações</b>	a) Reabilitação integral de edifícios, nomeadamente destinados a habitação, a equipamentos de utilização coletiva, a comércio ou a serviços, públicos ou privados, com idade igual ou superior a 30 anos, ou, no caso de idade inferior, que demonstrem um nível de conservação igual ou inferior a 2, determinado nos termos do estabelecido pelo Decreto -Lei n.º 266 -B/2012, de 31 de dezembro. b) Reabilitação de espaço público, desde que associada a ações de reabilitação do conjunto edificado envolvente em curso ou concluídas há 5 anos ou menos, podendo envolver a demolição de edifícios para criação de espaço público e a recuperação e expansão de infraestruturas verdes. c) Reabilitação de espaços e unidades industriais abandonadas com vista à sua reconversão, destinadas às tipologias de uso referidas nas alíneas anteriores. d) Desenvolvimento de ações com vista à gestão e animação da área urbana, à promoção da atividade económica, à valorização dos espaços urbanos e à mobilização das comunidades locais, desde que diretamente relacionadas com as ações previstas nas alíneas anteriores. e) Estudos e ações associados à melhoria da qualidade do ar e à redução do ruído e à qualidade de vida em meio urbano.
<b>Regulamento Específico</b>	Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos
<b>Domínios de intervenção</b>	84. Prevenção e controlo integrados da poluição (PCIP) 54. Infraestruturas de habitação 89. Reabilitação de instalações industriais e terrenos contaminados 90. Ciclovias e vias pedonais 83. Medidas relativas à qualidade do ar 94. Proteção, desenvolvimento e promoção de ativos públicos culturais e patrimoniais
<b>Indicadores de realização e de resultado</b>	. Indicadores de Realização - O.06.05.03.C - Espaços abertos criados ou reabilitados em áreas urbanas - O.06.05.04.C - Edifícios públicos ou comerciais construídos ou renovados em áreas urbanas - O.06.05.05.C - Habitações reabilitadas em áreas urbanas . Indicadores de Resultado - R.06.05.01.E - Aumento do grau de satisfação dos residentes que habitam em áreas com estratégias integradas de desenvolvimento urbano

O presente Aviso foi elaborado nos termos do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27/10, na sua redação atual e da regulamentação específica aplicável: secção 18 – Reabilitação e qualidade do ambiente urbano do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RESEUR), aprovado pela Portaria nº 57-B/2015, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, bem como da metodologia

e dos critérios de seleção correspondentes, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do NORTE 2020, em 26 de maio de 2015.

As operações a submeter ao presente Aviso de Concurso devem procurar promover a acessibilidade a pessoas com deficiência ou incapacidade, quer no que concerne a acessibilidade física, quer comunicacional.

Este Aviso cumpre o previsto na Deliberação CIC nº 1/2022, de 21/01/2022, e é divulgado através do Portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)) e do Portal do PO NORTE 2020 ([www.norte2020.pt](http://www.norte2020.pt)) e estipula o seguinte:

## 2. OBJETIVOS

Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído. Esta prioridade está incluída no Eixo Prioritário 5 – Sistema Urbano, estando associado ao objetivo temático 6 – Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos do POR.

O POR define ainda que o objetivo específico desta prioridade de investimento é promover a qualidade ambiental, urbanística e paisagística dos centros urbanos de nível superior.

Por sua vez, na seção 18 do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, relativa à reabilitação e qualidade do ambiente urbano, o artigo 119º estabelece que os apoios têm como objetivo específico a melhoria do ambiente urbano através da revitalização das cidades, em especial nos centros urbanos, por via da reabilitação física do edificado destinado a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e do espaço público envolvente, da qualificação ambiental e urbanística das áreas industriais abandonadas, bem como da redução da poluição do ar e do ruído.

## 3. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Intervenções realizadas na Região do Norte (NUTS II - Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos), especificamente nas áreas de intervenção definidas nos PEDU e respetivo PARU.

## 4. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

### 4.1. Natureza dos beneficiários

**4.1.1** De acordo com o disposto no Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, em articulação com o Programa Operacional para a Região do Norte e com o previsto nos Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano (PEDU) podem apresentar candidatura, enquanto potenciais beneficiárias:

- a) Entidades da administração pública central;
- b) Autarquias locais e suas associações;
- c) Entidades do setor empresarial do Estado;
- d) Entidades do setor empresarial local.

**4.1.2.** Tratando-se de entidades enquadráveis no ponto 4.1.1. só serão elegíveis, desde que, na data de encerramento do Aviso, apresentem uma taxa de execução global mínima de 60% (despesa apresentada / investimento elegível aprovado) dos projetos FEDER e FSE aprovados até 1 ano antes da data limite de encerramento do Aviso;

**4.1.3.** A condição específica enunciada em 4.1.2. é apurada oficiosamente pela Autoridade de Gestão do PO NORTE 2020 tendo em conta a informação constante do Sistema de Informação do PO NORTE 2020 reportada à data de encerramento do Aviso, relativa às operações FEDER e FSE que a entidade em causa seja beneficiária ou co beneficiária.

### 4.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

**4.2.1.** Nos termos do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos e respetivas alterações e do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, os beneficiários e co beneficiários identificados no número anterior devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) Estarem legalmente constituídos;
- (ii) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- (iii) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- (iv) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;

- (v) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- (vi) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- (vii) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

**4.2.2.** É ainda exigível que o beneficiário não detenha salários em atraso.

**4.2.3.** O cumprimento das condições específicas supra referidas nos pontos 4.2.1. e 4.2.2. é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão, com exceção da referida na alínea ii) que será aferida até ao momento de assinatura do Termo de Aceitação.

**4.2.4.** O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

**4.2.5.** No caso de as candidaturas serem apresentadas em parceria, as condições em causa são aferidas por referência a cada um dos parceiros beneficiários que a compõem.

**4.2.6.** O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão, ainda que venham a ser apuradas relativamente a um ou a alguns dos beneficiários.

**4.2.7.** A Autoridade de Gestão poderá eventualmente aceitar excecionar da aplicação desta regra as situações em que o número de parceiros beneficiários elegíveis seja superior a metade do número total de parceiros beneficiários previstos na candidatura e esta configuração não coloque em causa os objetivos e a coerência da mesma.

## **5. TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES ELEGÍVEIS**

### **5.1. Tipologias de ação**

**5.1.1.** As tipologias de investimento suscetíveis de serem apoiadas são as seguintes, desde que enquadradas no PARU do PEDU do Município, de acordo com o artigo 121º do RESEUR:

- a) Reabilitação integral de edifícios, nomeadamente destinados a habitação, a equipamentos de utilização coletiva, a comércio ou a serviços, públicos ou privados, com idade igual ou superior a 30 anos, ou, no caso de idade inferior, que demonstrem um nível de conservação igual ou inferior a 2, determinado nos termos do estabelecido pelo Decreto -Lei n.º 266 -B/2012, de 31 de dezembro.



- b) Reabilitação de espaço público, desde que associada a ações de reabilitação do conjunto edificado envolvente em curso ou concluídas há 5 anos ou menos, podendo envolver a demolição de edifícios para criação de espaço público e a recuperação e expansão de infraestruturas verdes.
- c) Reabilitação de espaços e unidades industriais abandonadas com vista à sua reconversão, destinadas às tipologias de uso referidas nas alíneas anteriores.
- d) Desenvolvimento de ações com vista à gestão e animação da área urbana, à promoção da atividade económica, à valorização dos espaços urbanos e à mobilização das comunidades locais, desde que diretamente relacionadas com as ações previstas nas alíneas anteriores.
- e) Estudos e ações associados à melhoria da qualidade do ar e à redução do ruído e à qualidade de vida em meio urbano.

**5.1.2.** Para efeitos do disposto na alínea b) do ponto 5.1.1, a reabilitação de espaços públicos pode incluir a construção de obra nova, bem como a reconstrução sem manutenção da fachada, a construção em substituição de edifícios existentes e obras de demolição por motivo de segurança e salubridade.

**5.1.3.** Para efeitos do disposto na alínea c) do ponto 5.1.1, a reabilitação de espaços e unidades industriais pode incluir as intervenções em unidades comerciais ou de serviços, nomeadamente entrepostos comerciais, armazéns ou silos localizados em zonas industriais abandonadas.

## **5.2. Priorização das operações por Categorias**

Serão priorizadas as operações que evidenciem taxas de execução mais elevadas da respetiva empreitada principal, comprovada em sede de candidatura por autos de medição da empreitada em apreço e respetivas faturas. São, assim, definidas as seguintes Categorias de operações:

Categoria I – Operação com primeira fatura correspondente à empreitada principal com data anterior a 01/01/2021 e com taxa de execução da empreitada principal mínima de 70%;

Categoria II – Operação com primeira fatura correspondente à empreitada principal com data anterior a 01/01/2021 e com taxa de execução da empreitada principal superior ou igual a 20% e inferior a 70%;

## **5.3. Critérios de elegibilidade das operações**

### **5.3.1. As operações devem respeitar:**

- (i) Os critérios de elegibilidade das operações, definidos no artigo 6º do RESEUR.
- (ii) Os critérios de elegibilidade das operações previstos no artigo 123º do RESEUR.
- (iii) O grau de maturidade mínimo exigido às operações é comprovado pela apresentação:
  - a. no caso da componente principal, da(s) fatura(s) que torna a operação elegível ao presente Aviso e que a enquadra na Categoria a que se candidata, nos termos estabelecidos no ponto 5.2 supra;

9

- b. do projeto técnico de execução (peças escritas e desenhadas de arquitetura e especialidades, termos de responsabilidade devidamente assinados nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29/07, bem como lista de quantidades e preços unitários) aprovado;
- c. do cronograma de realização física e financeira de todas as intervenções e componentes da operação que evidenciem a viabilidade de cumprimento do prazo estabelecido no ponto 9 do presente Aviso, o qual será monitorizado regularmente pela Autoridade de Gestão. Deverá ainda ser apresentada declaração de compromisso de cumprimento deste prazo e de responsabilidade pela conclusão integral dos investimentos e pela operacionalização dos equipamentos instalados.

(iv) As candidaturas devem ser instruídas com a totalidade dos documentos constantes do Anexo II [Documentos a incluir na candidatura] do presente Aviso.

(v) As operações devem estar incluídas no PEDU do Município, ainda que seja como compromissos complementares. Quando tal não aconteça, a candidatura deve integrar documento comprovativo da compatibilidade da operação com a estratégia de reabilitação urbana do Município, evidenciando o seu contributo para o cumprimento dos objetivos nela definidos.

**5.3.2.** As operações não podem estar materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura, nos termos do previsto no ponto 6 do artigo 65º do Regulamento (EU) N.º 1303/2013 de 17 de dezembro de 2013.

**5.3.3.** No caso de operações em co-promoção, devem ainda ser verificados os seguintes critérios:

- (i) Envolver pelo menos dois beneficiários;
- (ii) Ser nomeado um beneficiário líder, ao qual compete assegurar a coordenação global da operação e a interlocução dos vários beneficiários junto das autoridades de gestão em tudo o que respeite à gestão técnica, administrativa e financeira da operação;
- (iii) Existir um acordo escrito entre as entidades envolvidas, explicitando o âmbito da cooperação, a identificação do beneficiário líder, a responsabilidade conjunta entre as partes, deveres e direitos das partes, e questões inerentes à propriedade final dos bens de equipamento adquiridos ou desenvolvidos no âmbito da execução da operação.

**5.3.4.** O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.

**5.3.5.** O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão, ainda que venha a ser apurado relativamente às intervenções de um ou de alguns dos beneficiários.

## **6. INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADO A ALCANÇAR**

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de realização e de resultado a contratualizar, tal como identificados no ponto 1 supra, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano alvo.

O resultado das operações será objeto de contratualização com a entidade beneficiária tendo em conta a natureza da intervenção, ajustando-se a utilização dos indicadores acima propostos.

## **7. DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO**

**7.1.** À data da divulgação do presente Aviso não existe dotação FEDER disponível para garantir o financiamento das candidaturas. A determinação da efetiva existência e montante dessa dotação está dependente da libertação do montante FEDER que venha a ser conseguida até ao encerramento do PO NORTE 2020.

**7.2.** A dotação a que se refere o ponto 7.1. será determinada em função da disponibilidade financeira que venha a ocorrer no Eixo Prioritário onde se enquadra o presente Aviso.

## **8. CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ÀS OPERAÇÕES**

### **8.1. Forma do apoio**

O financiamento das operações reveste a forma de subvenção não reembolsável.

### **8.2. Montante mínimo de investimento**

O valor mínimo de investimento por candidatura apresentada é de 100.000 Euros.

### **8.3. Montante máximo de apoio**

O montante máximo de apoio FEDER por candidatura apresentada é de 1.000.000 euros, podendo este montante ser ajustado em alta nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução da meta final do PO Norte 2020.

#### **8.4. Taxa de cofinanciamento**

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é de 85%, salvo se outra resultar da aplicação das normas em vigor em matéria de auxílios de Estado e/ou de operações geradoras de receitas.

#### **8.5. Despesas elegíveis**

As regras e limites de elegibilidade das despesas são as seguintes:

**8.5.1.** Elegibilidade das despesas, definida no artigo 7º do RESEUR.

**8.5.2.** Elegibilidade das despesas, definida no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

**8.5.3.** No caso de projetos geradores de receita, a despesa elegível de uma operação com custo total igual ou superior a 1 milhão de euros, é reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência, que abrange tanto a execução da operação como o período após a sua conclusão, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

**8.5.4.** Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas rubricas orçamentais, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

### **9. DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES**

**9.1.** A data limite de conclusão da operação é 30 de junho de 2023.

**9.2.** As despesas incorridas e pagas após 30 de junho de 2023 terão de ser integralmente suportadas pelos respetivos beneficiários, salvo circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução da meta final do PO Norte 2020.

### **10. OPERAÇÕES GERADORAS DE RECEITAS**

As operações deverão respeitar a legislação comunitária e nacional aplicável em matéria de operações geradoras de receitas, designadamente, as disposições previstas no artigo 61.º e n.º 8 do artigo 65.º Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17/12, e no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27/10, na sua redação atual, bem como as orientações técnicas e de gestão adotadas pela Autoridade de Gestão.

## 11. OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS DE INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE

Os beneficiários de candidaturas que venham a ser aprovadas pelo NORTE 2020 comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação (<http://norte2020.pt/publicidade>).

## 12. MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

### 12.1. Formalização das candidaturas

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do NORTE 2020 através do Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27/10, na sua redação atual, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para o efeito, o beneficiário, deverá obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão 2020.

Na submissão da candidatura a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

### 12.2. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo máximo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17:59:59 horas do dia 30 de setembro de 2022.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

### 12.3. Documentos a apresentar

A candidatura deverá ser instruída com todos os documentos identificados no ANEXO II “ Documentos a incluir na candidatura” deste Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como “obrigatórios” são condição *sine qua non* de elegibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais.

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Anexo II a este Aviso e no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

### 13. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

#### 13.1. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

##### 13.1.1 Critérios de seleção

As candidaturas serão apreciadas e hierarquizadas pela Autoridade de Gestão em função dos critérios de seleção de candidaturas aprovados na 3ª reunião do Comité de Acompanhamento do Norte 2020, realizada a 26 de maio de 2015, os quais serão aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo I que faz parte integrante do presente Aviso:

- A. Eficiência e Sustentabilidade
- B. Adequação à Estratégia
- C. Eficácia

##### 13.1.2 Metodologia de cálculo

O indicador absoluto de Mérito do Projeto (MP) resulta da soma ponderada dos critérios de seleção, previamente aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POR e detalhados no Anexo I.

O MP é calculado com base nas seguintes fórmulas associadas a cada uma das tipologias:

Tipologia de operação	Mérito do projeto
Reabilitação integral de edifícios	$MO = 0,50 A + 0,50 C$
Reabilitação de espaço público	$MO = 0,50 A + 0,50 C$
Reabilitação de espaços e unidades industriais abandonadas	$MO = 0,50 A + 0,50 C$
Desenvolvimento de ações com vista à gestão e animação da área urbana e à promoção da atividade económica	$MO = 0,50 A + 0,50 C$
Estudos e ações associados à melhoria da qualidade do ar e à redução do ruído e à qualidade de vida em meio urbano	$MO = 0,20 A + 0,20 B + 0,50 C$

Os critérios A e C são avaliados através dos seguintes subcritérios:

Tipologia de operação	Mérito do projeto
Reabilitação integral de edifícios	A = 0,30 A1 + 0,20 A2
Reabilitação de espaço público	A = 0,30 A1 + 0,20 A2
Reabilitação de espaços e unidades industriais abandonadas	A = 0,30 A1 + 0,20 A2
Desenvolvimento de ações com vista à gestão e animação da área urbana e à promoção da atividade económica	A = 0,30 A1 + 0,20 A2
Estudos e ações associados à melhoria da qualidade do ar e à redução do ruído e à qualidade de vida em meio urbano	A = 0,30 A1

Tipologia de operação	Mérito do projeto
Reabilitação integral de edifícios	C = 0,20 C1 + 0,20 C2 + 0,10 C3
Reabilitação de espaço público	C = 0,20 C1 + 0,20 C2 + 0,10 C3
Reabilitação de espaços e unidades industriais abandonadas	C = 0,20 C1 + 0,20 C2 + 0,10 C3
Desenvolvimento de ações com vista à gestão e animação da área urbana e à promoção da atividade económica	C = 0,20 C1 + 0,20 C2 + 0,10 C3
Estudos e ações associados à melhoria da qualidade do ar e à redução do ruído e à qualidade de vida em meio urbano	C = 0,20 C1 + 0,30 C4

Cada critério de seleção é classificado numa escala de 1 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração muito elevada, 3 uma valoração média e 2 uma valoração reduzida.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1, correspondente a uma valoração muito reduzida

A avaliação do mérito das candidaturas é efetuada por referência às candidaturas submetidas até ao termo do concurso.

Para efeitos de hierarquização do mérito obtido pelas candidaturas serão elaboradas duas listas, uma para cada uma das categorias I e II, mencionadas no ponto 5.2. Para a seleção de candidaturas utilizar-se-á primeiro a lista correspondente à categoria I e apenas quando esta esteja esgotada, se iniciará a seleção das candidaturas da categoria II.

Na hierarquização serão consideradas apenas as operações que obtenham uma pontuação final (MO) igual ou superior a 3,00.

No entanto, sempre que se tenha obtido uma classificação de 1 num dado subcritério e na análise de mérito se demonstre, de forma fundamentada, que não estão reunidas condições para o normal desenvolvimento da operação por esse facto, a candidatura não pode ser aprovada.

Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as candidaturas são ordenadas pela maior pontuação atribuída aos critérios associados às seguintes categorias e pela seguinte ordem:

1º - Eficácia.



2º - Eficiência e Sustentabilidade.

Caso se verifique igualdade na pontuação obtida aos critérios identificados no parágrafo infra, o fator de desempate será a maior taxa de execução de todas as operações aprovadas ao beneficiário no âmbito do Programa Operacional Regional que foi aferida à data do encerramento do presente Aviso.

A grelha de cálculo do mérito das candidaturas encontra-se definida no Anexo I - Critérios de seleção e metodologia de avaliação.

### **13.1.3. Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão**

A apreciação e decisão das candidaturas compete à Autoridade de Gestão do NORTE 2020 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou à emissão de pareceres técnicos especializados.

## **13.2. Esclarecimentos complementares**

**13.2.1.** A Autoridade de Gestão pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes da Autoridade de Gestão. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo supra referido.

**13.2.2.** Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

**13.2.3.** A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

**13.2.4.** A Avaliação do Mérito será efetuada tendo em conta exclusivamente os elementos apresentados no momento de submissão da candidatura, pelo que aquela análise não será protelada pelo facto de terem sido detetadas insuficiências na informação apresentada pelo promotor, nem os elementos que possam eventualmente vir a ser apresentados em sede de resposta ao pedido de elementos adicionais/complementares poderão ser considerados para efeitos da Avaliação de Mérito.

## **13.3. Calendário do processo de análise e decisão**

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e /ou elementos nos termos do ponto 13.2. do presente Aviso, a comunicação aos promotores da proposta de decisão sobre a candidatura apresentada é proferida pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020, no prazo de 60 dias úteis, após o termo do prazo fixado para a fase de apresentação de candidaturas em que a candidatura tenha sido submetida.

Finda a análise das candidaturas, a Autoridade de Gestão notifica as entidades dos resultados e da proposta de decisão que recai sobre a candidatura, procedendo à audiência prévia dos interessados.



#### **13.4. Aceitação da decisão**

**13.4.1.** A aceitação da decisão da concessão do cofinanciamento é feita mediante a assinatura do termo de aceitação ou contrato, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro. De acordo com este artigo, a aceitação do apoio poderá ser submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11º do referido Decreto-Lei.

**13.4.2.** Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação ou contrato no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

**13.4.3.** O processo de aprovação e produção de efeitos em termos de pagamento do Apoio ao beneficiário ocorre em duas etapas:

(i) Etapa 1: Deliberação de Aprovação condicionada, com referência expressa no respetivo Termo de Aceitação;

(ii) Etapa 2: Deliberação de Aprovação não condicionada com a assinatura de uma Adenda ao Termo de Aceitação realizado na primeira etapa. Esta deliberação de aprovação retira a condicionante referida na etapa 1, permitindo o pagamento efetivo do Apoio correspondente à despesa submetida pelo beneficiário e validada pela Autoridade de Gestão.

A possibilidade de se avançar para a Etapa 2 está condicionada à existência de montantes disponíveis e a prévia decisão da Autoridade de Gestão relativamente à metodologia de atribuição do eventual montante disponível que pretende alocar à Bolsa de Overbooking Condicionado.

#### **14. DIVULGAÇÃO PÚBLICA DOS RESULTADOS**

Os resultados, contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes de cofinanciamento atribuído, são objeto de divulgação pública no site do PO NORTE 2020.

#### **15. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional, os beneficiários ficam obrigados, quando aplicável, a cumprir o previsto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27/10, na sua redação atual.

## 16. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

A Autoridade de Gestão do PO NORTE 2020 poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso.

## 17. DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA

### 17.1. Legislação

- Regulamento Comunitário (UE) nº 1303/2013, de 17/12
- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27/10, na sua redação atual.

### 17.2. Outros normativos

- Norma de Gestão 1/NORTE2020/2015 | Regras de elegibilidade de despesas
- Norma de Gestão 2/NORTE2020/2015 | Cumprimento das regras associadas à contratação pública pelos Beneficiários do NORTE 2020
- Norma de Gestão 3/NORTE2020/2015 | Regras de apresentação de pedidos de pagamento
- Norma de Gestão 4/NORTE2020/2015 | Regras de organização do dossiê da operação
- Norma de Gestão 5/NORTE2020/2018 | Operações Geradoras de Receita
- Norma de Gestão 6/NORTE2020/2018 | Metodologia de alteração das operações
- Norma de Gestão 7/NORTE2020/2019 | Reporte de indicadores das operações

## 18. ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

. No Portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>):

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária)
- b) Aviso e documentação anexa
- c) FAQ

- d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da AD&C (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”

. No *site* do NORTE 2020 (<http://www.norte2020.pt/>):

- a) Informações de enquadramento geral, em especial a aplicável ao NORTE 2020
- b) Aviso e documentação anexa
- c) FAQ
- d) Os resultados do presente Aviso
- e) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email [norte2020@ccdr-n.pt](mailto:norte2020@ccdr-n.pt))

Porto, 14 de julho de 2022

O Presidente da Comissão Diretiva do NORTE 2020,

António M. Cunha

## **ANEXOS:**

ANEXO I - Critérios de seleção e metodologia de avaliação da Prioridade de Investimento (PI) 6.5

ANEXO II – Documentos a incluir na candidatura

ANEXO III – Modelo de memória descritiva

ANEXO IV – Modelo de orçamento global

ANEXO V – Minuta de declaração complementar aos termos e condições da candidatura

ANEXO VI – Minuta de declaração de compromisso ROC/CC/Responsável Financeiro

ANEXO VII – Ficha de verificação do cumprimento da legislação ambiental em projetos cofinanciados

ANEXO VIII – Ficha de avaliação da integração da perspetiva da igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas